



Tabuleiro do Norte-Ce, 24 de junho de 2024.

À

**DAJANN MOREIRA - COMPLEXO DE ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA**

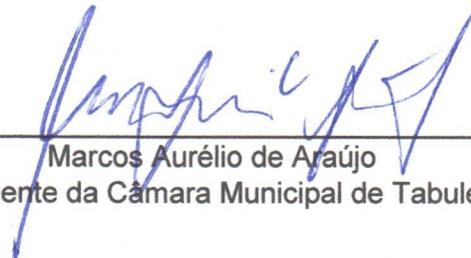
Endereço: Rua Cel. Pio Gadelha, 4710, Centro,  
Tabuleiro do Norte - Ceará - CEP: 62.960-000



**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos convocar essa empresa, por intermédio de seu representante legal, para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da presente convocação, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24.06.01/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO LEGISLATIVO – CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Recebido, em 24 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Dajann Gardel Moreira Chaves  
CPF nº 008.112.393-06



**CONTRATO Nº 24.06.01/2024**

Rúbrica

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, COM A EMPRESA  
DAJANN MOREIRA - COMPLEXO DE  
ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maia Alarcon, 371, Centro, em Tabuleiro do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 69.727.899/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr(a). Marcos Aurélio de Araújo, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **DAJANN MOREIRA - COMPLEXO DE ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.442.848/0001-09, com endereço na Rua Cel. Pio Gadelha, 4710, Centro, Tabuleiro do Norte - Ceará - CEP: 62.960-000, representada por seu Administrador, Sr. Dajann Gardel Moreira Chaves, portador do CPF nº 008.112.393-06, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 24.06.01/2024, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, acima indicado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO LEGISLATIVO – CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.**, contemplando as seguintes atividades:

- Serviços de acompanhamento da execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Legislativo;
- Elaboração das medições dos serviços executados;
- Registro das ocorrências no Livro de Ocorrência da obra;
- Acompanhar para que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislações pertinentes;
- Manter arquivo técnico completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos;
- Fiscalizar toda a execução da obra.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



Rúbrica

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)., em 08 (oito) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços, em anexo.

### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes



de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte;

5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

5.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

5.12- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe-Ce, sob pena de retardar o processo de pagamento;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O contrato terá o **prazo de vigência até 31 de janeiro de 2025, (totalizando 07 meses)** contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Câmara Municipal de Tabuleiro, ao amparo da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.



Rúbrica

## CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



Rúbrica

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

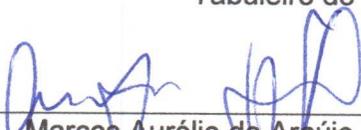
13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

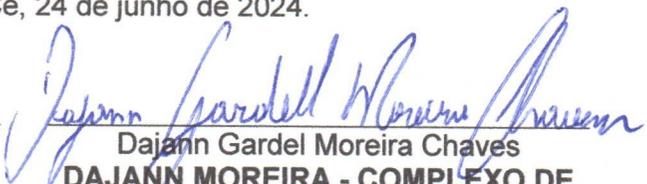
### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-Ce, 24 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
Vereador Presidente da Câmara  
Municipal de Tabuleiro do Norte  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Dajann Gardel Moreira Chaves  
**DAJANN MOREIRA - COMPLEXO DE  
ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA  
CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. Trizenne Rodrigues de Silva  
Nome:  
CPF: 050 752 333 - 41

2. Joelma Lucas dos Santos  
Nome:  
CPF: 058.45049 342



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte torna público o extrato do Contrato nº **24.06.01/2024**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 24.06.01/2024, a saber:

**ÓRGÃO CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO LEGISLATIVO – CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)..  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data da assinatura até 31 de janeiro de 2025 (totalizando 07 sete meses)  
**CONTRATADA:** **DAJANN MOREIRA - COMPLEXO DE ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA**  
**ASSINA PELA CONTRATADA:** Dajann Gardel Moreira Chaves  
**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Aurélio de Araújo

Tabuleiro do Norte-Ce, 24 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte





## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



Certificamos que o extrato do Contrato nº 24.06.01/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 24.06.01/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO LEGISLATIVO – CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE., foi afixado no dia 24 de junho de 2024, na imprensa oficial desta Instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tabuleiro do Norte-Ce, 24 de junho de 2024.



---

Marcos Aurélio de Araújo

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

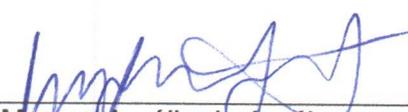




## ORDEM DE SERVIÇO

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 24.06.01/2024	<b>Modalidade da Licitação</b> Dispensada
<b>CAMARA MUNIIPAL DE TABULEIRO DO NORTE</b>	
<b>Nº do Processo</b> Dispensa nº 24.06.01/2024	<b>Data do Contrato</b> 24 de junho de 2024.
<b>Contratado(a)</b> <b>DAJANN MOREIRA - COMPLEXO DE ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA</b>	
<b>Endereço</b> Rua Cel. Pio Gadelha, 4710, Centro, Tabuleiro do Norte - Ceará - CEP: 62.960-000	
<b>Nº do CNPJ / CPF.</b> 45.442.848/0001-09	<b>Nº do Telefone/Fax</b> (88)
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.	
<b>Valor Global</b> R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).	
<b>Validade da Proposta</b> 60 (sessenta) dias.	<b>Prazo de Execução</b> Até 31 de janeiro de 2025 (totalizando 07 meses).

Tabuleiro do Norte-Ce, 24 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
Vereador Presidente da Câmara  
Municipal de Tabuleiro do Norte  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Dajann Gardel Moreira Chaves  
**DAJANN MOREIRA - COMPLEXO DE  
ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA  
CONTRATADA**

